



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

CONTRATO Nº 002/D/002/2018-CMT
PROC. ADM. Nº 008/2018

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA E A EMPRESA LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS SS LTDA.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA-MA**, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº, Centro, Turilândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.947/0001-63, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Sávio de Araújo e Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 050037072013-0 SSP/MA e do CPF nº 616.015.483-46, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS SS LTDA**, situada na Rua Calixto Machado, nº. 21, Sala 148, Bairro Pires Façanha, Eusébio-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 73.807.711/0001-46, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Raimunda Mendes Costa, portadora da Cédula de Identidade nº 90005034510 SSP/CE do CPF nº 649.054.034-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença e cessão de direito de uso de software de informática, incluindo a implantação, treinamento, manutenção e suporte, de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

1.2. Será instalada apenas uma cópia do sistema e cadastrado apenas uma entidade usuária, conforme as condições previstas neste contrato. Qualquer modificação do pactuado neste Contrato deverá ser negociada entre as partes e através de termo aditivo que fará parte integrante deste.

1.3. A **CONTRATADA** fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação nº. 002/2018-CMT e rege-se pelas disposições expressas na Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/☎ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1. A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados para processamento dos dados, limitando-se à **CONTRATADA** a responsabilidade técnica do sistema ora contratado.

3.2. A **CONTRATADA** não será responsável por perdas e danos que venham causar a **CONTRATANTE**, ocorridos pela má operacionalização do sistema ou por casos fortuitos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Respeitar as normas e procedimentos, no tocante ao acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

4.1.2. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste contrato.

4.1.3. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

4.1.4. Assumir o compromisso e responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a Contratante.

4.1.5. Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

4.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

4.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa contratada e a Câmara Municipal de Turilândia-MA.

4.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para execução do objeto deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

4.1.9. Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Observar as condições discriminadas na cláusula terceira deste contrato.

4.2.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela representante da Contratada.

4.2.3. Emitir a ordem de serviço.

4.2.4. Atestar a execução do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste contrato.

4.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do objeto presente Contrato.

4.2.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto na cláusula de pagamento, após o cumprimento das formalidades legais.

4.2.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços prestados.

4.2.8. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

4.2.9. Indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;

4.2.10. Manter cópia de segurança dos dados do sistema em CDs ou outro meio magnético, através de procedimento denominado "backup";

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 1.845,00 (Hum mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

Item	Discriminação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de folha de pagamento, com suporte, manutenção, customização, atualização para controle operacional e administrativo.	Mês	09	205,00	1.845,00
VALOR TOTAL R\$......					1.845,00

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº - Centro

CEP: 65.276-000

☎/☎ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

5.2. A locação de uso dos sistemas de informática, que serão arrendados pela **CONTRATADA**, não constituirá qualquer transferência de propriedade dos **SOFTWARES**, os quais pertencem, com exclusividade a **CONTRATADA**, sendo vedado à **CONTRATANTE** vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, o sistema.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência deste contrato. Salvo quando houver reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** garantirá o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes no respectivo sistema, comprometendo-se a trocar, sem nada ter que pagar pela **CONTRATANTE**, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

7.2. Nos casos em que a **CONTRATANTE** use indevidamente os sistemas e este passe a apresentar defeitos motivados por interferências de terceiros, a **CONTRATADA** cobrará à parte pelos serviços extras de reinstalação e/ou recuperação de dados danificados.

7.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados ao sistema por “vírus” de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS

8.1. As modificações no sistema de natureza legal, fiscal, tributário, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas. A **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender às exigências da Lei, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência da mesma, até que o sistema seja atualizado.

8.2. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas serão distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir, visando beneficiar a **CONTRATANTE** sempre com a última versão dos sistemas. Cabe à **CONTRATANTE** adotar (atualizar) esta versão no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu envio, caso contrário, a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga a não ser a garantia de funcionamento prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº - Centro

CEP: 65.276-000

☎ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

9.1. A **CONTRATADA** colocará a disposição da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.

9.2. Os serviços de suporte dos sistemas inclui: informativos, suporte via internet, suporte via acesso remoto, suporte telefônico e treinamentos na sede da **CONTRATADA**, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

9.3. Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá: a) consultar à **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema; b) comunicar à **CONTRATADA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

11.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver) será providenciada na imprensa oficial do Estado do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o Artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Turilândia-MA, Exercício Financeiro 2018, classificada conforme abaixo especificado.

Fonte de recurso: PRÓPRIOS (ADM)

Poder: 01. Legislativo; Órgão: 01. Câmara Municipal; Unidade: 00. Câmara Municipal; Sub-Unidade: 01.01.00. Câmara Municipal; Função: 01.01.00.01. Legislativa; Sub-Função: 01.01.00.01.122. Administração Geral; Programa/Proj.: 01.01.00.01.122.0001.2002. Manutenção e Funcionamento da Câmara; Elemento: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

13.1.1. No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a Contratante poderá aplicar a seguinte multa:

13.1.1.1. Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento).

13.1.2. Além da multa indicada no item anterior, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa em regular processo administrativo, aplicar à Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para os quais, a Contratada, tenha concorrido diretamente;

13.1.2.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.1.2.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com Câmara Municipal de Turilândia-MA, por período não superior a 02 (dois) anos; e

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.2.1, 13.1.2.3 e 13.1.2.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 13.1.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.4. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

13.5. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

13.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

13.7. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

13.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

14.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado, referente ao(s) serviço(s) prestado(s) pela contratante, através de transferência eletrônica, diretamente na conta corrente da contratada junto ao Banco do Brasil, agência nº. 1369-2 e Conta Corrente nº. 5210-8, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade social, fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

15.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.

15.1.2. Certidão de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:

15.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

15.1.2.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/☎ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

- 15.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega do pagamento, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:
- 15.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 15.1.3.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- 15.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, Comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 15.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, Comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor Competente e mediante a apresentação das certidões relacionadas nos itens 15.1.1, 17.1.2, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 deste instrumento.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões relacionadas neste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

15.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

15.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Turilândia-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

15.6. A Câmara Municipal de Pinheiro não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar os serviços.

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎: (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

16.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE**, faculta-se a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

17.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para se informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

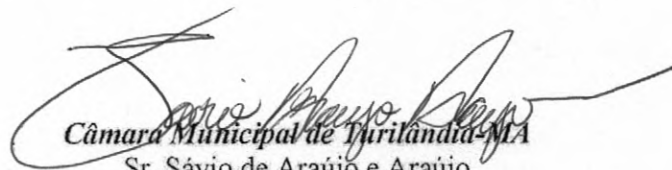
18.1. Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Helena-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

E por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Turilândia (MA), 30 de março de 2018.


Câmara Municipal de Turilândia-MA
Sr. Sávio de Araújo e Araújo
Presidente
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Lay Out Informática Processamento de Dados SS Ltda-ME
Raimunda Mendes Costa
Sócia-Administradora
Contratada

02.164.947/0001-46
INFORMÁTICA PROCESSAMENTO
DE DADOS S/S LTDA-ME
Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, 21 - Sala 143
Turilândia - CEP 65.276-000
MARANHÃO - CEARÁ

P

Testemunhas:

Nome: *Francine Amelina Boete* CPF nº 706988383-34

Nome: *Samuel Pinto Araujo* CPF nº 608259553-00

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63 End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro CEP: 65.276-000
☎/✉ : (098) 3382-2125 camturilandia.ma@gmail.com
Turilândia-MA